



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

“CARTILHA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

**Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Presidente Epitácio**

- Secretaria de Negócios Jurídicos**
- Secretaria de Administração**

Gestão 2017/2020

Cassia Regina Zaffani Furlan
Prefeita Municipal

José Carlos Botelho Tedesco
Vice-Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

**DIREITO E VANTAGENS – Item 8
DOS DEVERES – Item 22
DAS PROIBIÇÕES – Item 23
DAS PENALIDADES – Item 24
DO ABANDONO DO CARGO – Item 25
DA RESPONSABILIDADE – Item 26
DO DIREITO DE PETIÇÃO – Item 27
CRIMES FUNCIONAIS – Item 28**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

SUMÁRIO

Apresentação.....	04
Organização do Município.....	05
1. O que é Administração Pública?.....	05
2. Como se compõe a Administração Pública Municipal?.....	05
3. O que é cargo público, emprego público e servidor público?.....	05
4. O que é cargo de provimento efetivo, em comissão e função de confiança?.....	06
5. Estágio Probatório.....	07
6. Acumulação de Cargos Públicos.....	07
7. Qual a diferença existente entre vencimento e remuneração?.....	08
8. Que vantagens além do vencimento podem ser pagas ao servidor?.....	08
9. O que é Gratificação?.....	09
10. Quais as gratificações previstas no Estatuto dos Servidores?.....	09
a) gratificação pelo exercício de função de direção/chefia.....	09
b) gratificação natalina.....	09
11. Quais os adicionais previstos no Estatuto dos Servidores?	10
a) adicional por tempo de serviço.....	10
b) adicional de insalubridade.....	10
c) adicional de periculosidade.....	11
d) pela prestação de serviço extraordinário.....	11
e) prestação de serviços noturno.....	12
f) adicional 1/3 (um terço) de férias (constitucional).....	12
12. O que é salário família?	12
13. Quais os afastamentos?.....	13
14. Atestado de acompanhamento familiar.....	14
15. Quais as licenças previstas no Estatuto dos Servidores?	14
a) para tratamento de saúde.....	15
b) à gestante, à adotante.....	15
c) à paternidade.....	16
d) para o serviço militar.....	16
e) para atividade política.....	17
f) no que consiste o Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo?.....	17
g) prêmio por assiduidade.....	17
h) para tratar de interesses particulares.....	18
i) para desempenho de mandato classista/sindical.....	19
j) por motivo de acidente de trabalho.....	19
l) por motivo de doença em pessoa da família.....	20
16. Das férias.....	21
17. O que é auxílio natalidade?.....	22
18. O que é o auxílio funeral?	22
19. O que é auxílio reclusão?	22
20. Auxílio alimentação.....	23
21. Bonificação de aniversário.....	23
22. Deveres do Servidor Público.....	24
23. Condutas Proibidas pelo Estatuto.....	25
24. Abandono de Cargo/Ausência ao serviço público.....	26
25. Quais as penalidades que podem ser aplicadas ao servidor público.....	26
26. Da responsabilidade civil, criminal e administrativa.....	28
27. Do direito de petição.....	29
28. Dos Crimes Funcionais.....	30



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

APRESENTAÇÃO

Os Servidores Públicos do Município de Presidente Epitácio possuem uma série de direitos, benefícios, vantagens, deveres e proibições estabelecidas na Lei Complementar nº 002/94, de 29 de setembro de 1994, norma que criou o Estatuto dos Servidores do Município de Presidente Epitácio, e suas posteriores alterações.

Ocorre, que no dia-a-dia da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos juntamente com Secretaria de administração e o Setor de Recursos Humanos (RH), percebeu-se que alguns servidores desconhecem seus direitos básicos, tampouco seus deveres, o que pode trazer vários prejuízos aos mesmos em razão do desconhecimento da lei.

Diante disso, a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, por intermédio das Secretarias de Negócios Jurídicos e de Administração, com o objetivo de orientar e esclarecer algumas dúvidas frequentes disponibiliza através do site <http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br> esta Cartilha, a qual foi elaborada com a finalidade de divulgar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 002/94).

Nela foram abordados temas como nomeação, cargo efetivo, cargo em comissão, função de confiança, adicionais, gratificações, licenças, auxílios, férias, dentre outros direitos, bem como os deveres e proibições definidos na referida lei, demais assuntos de interesse dos servidores.

Esta Cartilha não tem pretensão de aprofundar todos os temas previstos no Estatuto do Servidor, haja vista tratar-se somente de uma cartilha. O objetivo é de apresentar ao servidor do Município de Presidente Epitácio os seus principais direitos, benefícios, deveres e proibições nos estritos termos da norma que rege sua vida funcional.

Por oportuno, impende salientar, que as informações não encontradas nesta Cartilha poderão ser obtidas diretamente ao Setor de Pessoal (RH), Secretaria de Administração e Secretaria de Assuntos Jurídicos, órgãos da Administração Municipal Direta, cuja equipe técnica estará à disposição do servidor para sanar todas as suas dúvidas.

Estamos abertos a críticas e sugestões, pois a intenção é aperfeiçoar esta Cartilha com a colaboração dos próprios servidores.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente, 10 de janeiro de 2020.

Franklin Villalba Ribeiro
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Bruno César dos Santos Ramos
Secretário Municipal de Administração

Cassia Regina Zaffani Furlan
Prefeita Municipal

José Carlos Botelho Tedesco
Vice- Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Presidente Epitácio, ente federativo da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, possui autonomia administrativa e rege-se por Lei Orgânica Municipal.

O Município de Presidente Epitácio, está organizado em dois poderes:

PODER EXECUTIVO: exercido pelo(a) Prefeito(a) Municipal, auxiliado pelos(as) Secretários(as) Municipais e demais servidores.

PODER LEGISLATIVO: exercido pela Câmara Municipal composta pelos seus Vereadores, representada pelo Presidente e demais servidores.

INTRODUÇÃO

1 - O QUE É ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL?

Administração Pública municipal pode ser definida como a atividade do Município de gerir bens e interesses dos administrados, através de seus órgãos e de pessoas jurídicas, para atingir o bem comum, observando-se se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros.

2 - COMO SE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL?

A Administração Direta do Município compreende a Prefeitura e suas Secretarias Municipais.

A Administração Indireta do Município é composta por entidades (e não órgãos) de personalidade jurídica própria, com administração descentralizada, em que o poder público controla apenas os recursos repassados pelo Município para a entidade que irá prestar o serviço público.

3 – O QUE É CARGO PÚBLICO, EMPREGO PÚBLICO E SERVIDOR PÚBLICO?

CARGO PÚBLICO é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor (**art. 3º Estatuto dos Servidores**). A posição instituída na estrutura funcional, criada por lei em número certo, com denominação e atribuições específicas e correspondente retribuição salarial, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público, estando submetido ao regime estatutário da Lei Complementar Municipal nº 002/94, sendo toda atividade considerada relevante e essencial para a coletividade que a Administração Pública executa, direta ou indiretamente, para satisfazer concretamente o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

EMPREGO PÚBLICO - a posição instituída na estrutura funcional, preferencialmente, dos entes descentralizados, criada por lei em número certo, com denominação e atribuições específicas e correspondente retribuição salarial, cuja admissão se procede mediante aprovação prévia em concurso ou processo seletivo público, submetendo-se ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

SERVIDOR PÚBLICO - o ocupante de cargo, emprego ou função pública, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal.

4 - O QUE É CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA E AGENTE POLÍTICO?

O **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO** exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Após a nomeação é assegurada a estabilidade do servidor, após três anos de efetivo exercício, e ele somente poderá ser destituído do seu cargo por sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar ou avaliação periódica de desempenho desfavorável, garantida em qualquer caso a ampla defesa (**arts. 9º, inciso I, 11, 14 e 24, do Estatuto dos Servidores**)

O **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** é aquele cujo provimento ocorre independentemente de aprovação em concurso público, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Estes cargos se caracterizam pela transitoriedade da investidura e podem ser preenchidos por pessoa que não seja servidor de carreira (**art. 9º, inciso II, do Estatuto dos Servidores e art. 5º da Lei Complementar nº 021/2001**).

Além da carga horária normal de trabalho (40 horas semanais), o exercício do cargo em comissão exigirá de seu ocupante dedicação integral ao serviço, estando a disposição da administração sempre que houver interesse.

A função de confiança também é de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

A **FUNÇÃO DE CONFIANÇA** também é de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente (**art. 9º da Lei Complementar nº 021/2001**). Ela representa acréscimo salarial na forma de retribuição paga ao servidor efetivo que exerce atribuição de direção/chefia. A diferença entre cargo em comissão e função de confiança é que a primeira se destina apenas para servidor de cargo efetivo nos termos do **art. 37, inciso V, da Constituição Federal**, ou seja, concursados. Tanto o cargo em comissão com a função de confiança são atividades de direção/chefia, e exigem dedicação integral ao serviço público.

AGENTE POLÍTICO é aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

No caso da Administração Municipal os Agentes Políticos estão investidos nos cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretário(a) Municipal, e **percebem subsídios** fixados nos termos da legislação municipal, não tendo direito a quaisquer outras vantagens.

5 – ESTÁGIO PROBATÓRIO:

Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo efetivo (através de Concurso Público) ficará sujeito ao estágio probatório, por período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação obrigatória para o desempenho do cargo. **(arts. 22, 23 e 24 do Estatuto do Servidor)**

IMPORTANTE: Durante o período de estágio serão observado o cumprimento, pelo servidor, de requisitos definidos em regulamento específico - Decreto nº 1.966/2002, conforme os critérios de avaliação de **aptidão e capacidade** para o desempenho do cargo, quais sejam: **assiduidade; disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade.**

No período dos primeiros 03 anos de exercício, o servidor será avaliado pela sua Chefia imediata e por uma Comissão Especial nomeada para essa finalidade. Só após essa avaliação e obtida no mínimo nota de 60 (sessenta) pontos, é que o servidor irá adquirir sua estabilidade funcional, nos termos do **art. 41, § 4º da Constituição Federal.**

Na hipótese de o servidor assumir, durante o estágio probatório, cargo em comissão ou função de confiança de atribuições diversas às do cargo efetivo, será suspensa a contagem do prazo do estágio.

Os afastamentos também suspendem a contagem do estágio probatório, exceto as férias e o repouso semanal.

O serviço obrigatório prestado à Justiça Eleitoral também suspende o prazo do estágio probatório.

6 - ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS:

Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal vigente, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos **(art. 174 do Estatuto dos Servidores)**. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

A Constituição Federal trouxe modificações substanciais nos limites permitidos para acumulação de cargos, empregos e funções. O princípio continua sendo de que é proibido a acumulação remunerada de cargos públicos ou equivalentes.

A norma está no art. 37, incisos XVI e XVII da Carta Magna e estabelece a regra de proibição da acumulação e suas exceções.

A proibição de acumular estende-se, empregos e funções, abrange autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Ao servidor é permitida a acumulação de cargos nos seguintes casos:

- a) dois cargos de professor;
- b) um cargo de professor com outro técnico ou científico
- c) dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidades de horários.

O RH procede o controle das acumulações procedendo a análise da documentação e declaração do servidor no momento da nomeação ou contratação.

Caso haja situação que gere dúvida quanto à possibilidade de acumulação o RH encaminhará o prontuário a Secretaria de Negócios Jurídicos/Procuradoria do Município para análise e emissão de parecer de mérito.

7 - QUAL A DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO?

O primeiro ponto que deve ser esclarecido é que vencimento e remuneração **NÃO** se tratam da mesma coisa. Isso porque o vencimento se apresenta como retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, não podendo tal quantia ser inferior ao salário mínimo vigente + 14% (catorze por cento) nos termos do **parágrafo único do art. 43 do Estatuto dos Servidores**. Ao passo que a remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, nos termos do **art. 44 do Estatuto dos Servidores**.

DIREITO E VANTAGENS

8 - QUE VANTAGENS ALÉM DO VENCIMENTO PODEM SER PAGAS AO SERVIDOR?

Além do vencimento, que é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: **gratificações, adicionais, salário família e auxílio natalidade**.

Acrescente-se que os adicionais compõem em definitivo a remuneração do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

9 - O QUE É GRATIFICAÇÃO?

A gratificação pode ser entendida como o pagamento realizado pela Administração Pública em razão de um serviço prestado pelo servidor público, em condições anormais. São espécies de vantagem pecuniária previstas em lei que, juntamente com o vencimento, formam a remuneração do servidor público.

10 - QUAIS AS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES?

As gratificações previstas no Estatuto do Servidor Público são as seguintes:

a) **gratificação pelo exercício de função de direção/chefia** na forma da lei:

Nos termos do art. art. 67 do Estatuto do Servidor, o servidor efetivo investido em Função de Confiança (**Encarregado de Serviços, Vice-Diretor e Coordenador**), passará a receber o salário base referente à função designada acrescida da gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração da função de confiança e correspondente ao grau para o qual foi nomeado.

IMPORTANTE: A gratificação pelo exercício de função de confiança será paga ao servidor enquanto exercer a função gratificada, somente havendo incorporação e integração ao provento de aposentadoria, após o exercício da mesma por 05(cinco) anos ininterruptos, e por uma única vez.

Quando mais de uma função gratificada houver sido desempenhada no período de 05 (cinco) anos, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

b) **gratificação natalina** correspondente a 1/12 avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. A Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

O servidor terá direito ao 13º salário, que receberá em 2 parcelas nos meses de novembro e dezembro.

O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância já paga.

A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

OBS: O servidor exonerado ou demitido perceberá a sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

c) outras gratificações previstas em lei específica para outras funções.

11 - QUAIS OS ADICIONAIS PREVISTOS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES?

- a) adicional por tempo de serviço;**
- b) pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa, conforme o disposto em lei;**
- c) pela prestação de serviço extraordinário;**
- d) prestação de serviços noturno;**
- e) de férias (1/3 constituição).**

a) Adicional por Tempo de Serviço: o Estatuto assegura o recebimento do benefício por quinquênio, que será calculado em 5% sobre o vencimento do cargo efetivo, o qual se integra para todos os efeitos. (Atenção: não é calculado sobre a remuneração!).

A cada 1825 dias de efetivo exercício, ou seja, 05 anos, o servidor estatutário terá automaticamente um acréscimo de 5% nos seus vencimentos referente ao ATS.

Frise, o servidor que completar 20 (vinte anos) de efetivo exercício, receberá além do ATS à percepção do adicional por tempo de serviços relativo a **6ª (sexta) parte**, que equivale a 1/6 calculado sobre o vencimento, se integrando para todos os efeitos.

b) Adicional de Insalubridade: O servidor que exerce atividades em condições de exposição a agentes insalubres, acima dos limites de tolerância, faz jus ao adicional de insalubridade calculado com base no seu vencimento, podendo ser de 40% - grau máximo, 20% - grau médio e 10% grau mínimo, de acordo com grau de exposição.

Conforme no disposto no artigo 74 do Estatuto do Servidor, os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a 01 (um) adicional, o qual é **calculado sobre o vencimento do cargo efetivo**.

ATENÇÃO: O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

OBS: O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um destes.

Na concessão dos adicionais de atividades penosas, insalubres e perigosas, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Para cada **atividade insalubre** a classificação do grau de insalubridade é definida pelo **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT** e Laudos Complementares, o qual indica a exposição ou não a agentes nocivos no ambiente de trabalho e nas atividades desenvolvidas pelo servidor. Deste LTCAT resulta a inclusão ou não para o recebimento do adicional de insalubridade, o qual foi homologado pelos Decretos nº 3.645/2019 e nº 3.673/2019, que tem como base a definição pela Norma Regulamentadora 15 – NR15, nos seguintes percentuais:

I - grau mínimo o adicional é de 10% sobre o vencimento.

II - grau médio o adicional é de 20% sobre o vencimento.

III – grau máximo o adicional é de 40% sobre o vencimento.

O relatório consistente no resumo das condições de insalubridade e periculosidade, apresentado no LTCAT, está demonstrado as unidades administrativas respectivas, a relação dos cargos e atividades desenvolvidas, bem como ainda os graus de insalubridade e de periculosidade e os respectivos agentes e risco e o adicional a receber.

c) Adicional de Periculosidade: O servidor que exerce atividades consideradas perigosas na forma da regulamentação e do LTCAT, faz jus ao adicional de periculosidade calculado na base de **30%** sobre o vencimento do cargo efetivo. Considera-se atividade perigosa aquela em contato permanente com produtos inflamáveis, explosivos e correntes elétricas de alta tensão em condições de risco acentuado.

d) pela prestação de serviço extraordinário: o Estatuto do Servidor prevê em seus artigos 78 e 79 que o serviço extraordinário será remunerado com o acréscimo de 50% em relação a hora normal de trabalho e que somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

O serviço extraordinário realizado nos domingos, feriados e pontos facultativos, será remunerado com acréscimo de 100% em relação à hora normal de trabalho.

OBS: Impede salientar que o exercício de cargo em comissão e função de confiança exclui a percepção de gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

ATENÇÃO: O art. 4º da **Lei Complementar nº 147/2017, que instituiu o Banco de Horas no âmbito da Administração Direta do Município**, prevê das horas extraordinárias laboradas pelo servidor em conformidade com o art. 79 da Lei Complementar 002/94, até o limite de 40 (quarenta) horas mensais, 50% (cinquenta por cento) serão pagas em pecúnia e outras 50% (cinquenta por cento) serão inseridas no Banco de Horas, na forma de compensação em descanso. As horas extraordinárias excedentes ao limite de 40 (quarenta) horas mensais, obrigatoriamente integrará o Banco de Horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

O servidor poderá optar pela compensação em descanso das horas extraordinárias em pecúnia o qual faz jus.

Nos termos do art. 5º do mesmo diploma legal, as horas extraordinárias inseridas no Banco de Horas serão compensadas em descanso, obedecendo os seguintes critérios:

I - para cada uma hora trabalhada em período normal, período noturno, aos sábados, em dias de pontos facultativos, uma hora e meia de descanso; e

II - para cada uma hora trabalhada aos domingos e feriados duas horas de descanso.

As regras para a compensação estão estabelecidas nos artigos 6º, 7º e 8º do mesmo diploma legal e no termos do Decreto nº 3.426/2017, de 10.10.2017, que dispõe sobre a regulamentação do banco de horas extras laboradas.

e) prestação de serviços noturno: adicional pago ao servidor que cumpre ou estende sua jornada para o horário compreendido das 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte.

Nos termos do art. 80 do Estatuto do Servidor considera serviço noturno aquele prestado no horário compreendido entre as 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, fixando a gratificação no acréscimo de 25% sobre o valor da hora normal e cada hora noturna terá duração reduzida para 52 minutos e 30 segundos. Exemplificando: o período trabalhado das 22 às 05 horas do dia seguintes resultara em 09 horas com adicional de 20%. Hora normal é aquela resultante da divisão do salário base pela carga horária mensal.

O acréscimo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 78 do mesmo diploma legal.

f) Adicional de férias: acréscimo de 1/3 (um terço) calculado sobre a remuneração do servidor quando lhe forem concedidas férias. **(veja férias)**

12 – O QUE É SALÁRIO FAMÍLIA:

O **salário- família**, nos termos do **art. 82 e seguintes do Estatuto do Servidor** será devido, mensalmente, ao servidor público municipal efetivo, por dependente econômico, assim considerado:

a) o filho menor de 14 (catorze) anos de idade; e

b) o filho inválido de qualquer idade.

Entendem-se como **filhos aqueles legítimos, legitimados, ilegítimos e adotivos**, nos termos da legislação civil, provada essa qualidade, através da certidão de nascimento e demais provas previstas, no caso de filiação ilegítima.

Equiparam-se aos filhos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

- a) o enteado;
- b) o menor que, por determinação legal, esteja sob sua guarda;
- c) o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para próprio sustento e educação.

O **filho de criação** só poderá ser incluído entre os dependentes do servidor, mediante a apresentação de termo de guarda ou tutela.

Tratando-se de **filhos inválidos**, deve ser feita a prova da invalidez através de atestado médico fornecido por médico oficial.

VALOR: O salário-família correspondente a uma parcela de 5% (cinco por cento) do menor vencimento inicial vigente no Município, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de quatorze anos ou inválidos, e somente será pago a partir da data em que for protocolado o requerimento escrito, devidamente instruído com a documentação comprobatória que ateste a dependência econômica.

13 – QUAIS OS AFASTAMENTOS – AUSENTAR-SE DO SERVIÇO?

O servidor poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo à sua remuneração das seguintes hipóteses:

- I- por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II- por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;
- III- por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
- IV – por 01 (um) dia, em seu aniversário.
- V - 02 (duas) faltas abonadas.

As concessões e as regras estão previstas no art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores, com suas posteriores alterações e a documentação relativo a comprovação da ausência deverá ser apresentada ao Chefe Imediato para fins de encaminhamento ao RH.

ATENÇÃO: A falta abonada de que trata o inciso V, fica limitada a uma (01) falta por semestre do exercício, e somente poderá ser gozada pelo servidor após comunicação escrita ao seu Superior imediato, sempre com antecedência mínima de 03 dias, devendo ainda ser observadas as seguintes regras, nos termos do art. § 4º do art. 91 da LC 002/94, acrescentado pela LC 164/2018:

- I - caberá as Secretarias Municipais organizar, por unidades/órgãos a elas vinculadas, o gozo de faltas abonadas, sem que coloque em risco a normalidade do serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

II - as faltas abonadas não poderão ser acumuladas para outro exercício e nem serão pagas em pecúnia;

III - o servidor que tiver sofrido penalidade disciplinar e/ou registro de falta injustificada em seu prontuário, não fará jus às faltas abonadas no exercício seguinte.

14 – ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR (filho menor de 16 anos ou com necessidades especiais, cônjuge ou companheiro):

Nos termos do **Decreto nº 2.925/2013**, com suas posteriores alterações, ao servidor é permitido ausentar-se do serviço por período de até 5 (cinco) dias para levar o filho menor de 16 (dezesseis) anos ou com necessidades especiais, o cônjuge e/ou companheiro ao médico em consultas, internações e exames, sem prejuízo da sua remuneração.

IMPORTANTE: Nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto nº 2.925/2013, a ausência remunerada de que trata o caput somente será autorizada duas vezes por semestre, considerando para todos os fins a consulta e o respectivo retorno ao médico dentro do período de 30 (trinta) dias.

A ausência remunerada será autorizada ao servidor para cada filho que levar ao médico.

A comprovação será mediante a apresentação de atestado médico de acompanhamento, ao superior imediato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

O atestado médico deverá constar obrigatoriamente o dia e horário da consulta e o número do CID, de forma legível.

OBS: O atestado de acompanhante por período superior a 05 (cinco) dias e até 10 (dez) dias será sem remuneração, considerado, entretanto, como justificada a ausência do servidor, e, remunerado, desde que o servidor proceda nos termos do art. 129 da Lei Complementar nº 002/94 e art. 2º do Decreto 2.925/2013.

15 - QUAIS AS LICENÇAS PREVISTAS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES?

O Servidor Público Municipal tem direito às licenças abaixo elencadas, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Impende assinalar, desde logo, que o servidor para usufruir as licenças deverá apresentar requerimento escrito junto à Secretaria Municipal de Administração, por meio de processo administrativo regular, que deverá ser instaurado por meio de preenchimento de requerimento disponível no site www.presidenteepitacio.sp.gov.br a ser protocolado no Protocolo Geral localizado no Paço Municipal.

As licenças previstas no **Estatuto dos Servidores em seu art. 101** são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

- I- para tratamento de saúde;
- II- à gestante, à adotante e à paternidade;
- III- para o serviço militar;
- IV- para atividade política;
- V- prêmio por assiduidade;
- VI- para tratar de interesses particulares;
- VII- para desempenho de mandato classista;
- VIII- por motivo de acidente no exercício de suas atribuições ou acometimento de doença profissional;
- IX- por motivo de doença em pessoa da família.

a) Para tratamento de saúde:

A licença para tratamento de saúde somente será deferida após a realização de inspeção médica. Assim, o servidor não poderá recusar-se a realizá-la, sob pena de suspensão de sua remuneração, até que a mesma se realize. **(art. 104 e seguintes do Estatuto do Servidor)**

Importante que o servidor saiba que o requerimento poderá ser formalizado por um representante no caso de não encontrar-se em condições de fazê-lo.

ATENÇÃO: O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de interrupção da licença, com perda total de sua remuneração, desde o início da atividade até que reassuma o cargo.

A licença para tratamento de saúde poderá ser prorrogada, desde que o pedido de prorrogação tenha sido solicitado antes do término de sua validade.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio é vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, o servidor que apresentar dentro de 60 (sessenta) dias atestados médicos de formas descontínua, ainda que não se trate da mesma doença, somados os períodos e quando atingirem os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos, estes serão pagos pela Prefeitura Municipal, o restante dos dias ficará a cargo da Previdência Social (INSS), encaminhando-se o servidor para aquele órgão a partir do 16º (décimo sexto) dia, para fins de perícia e recebimento do auxílio-doença.

Em casos excepcionais em que o servidor não possa se deslocar, será realizada perícia domiciliar por um médico da municipalidade,

b) Para repouso à gestante, à adotante:

Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração e vantagens integrais. **(art. 106 do Estatuto do Servidor)**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

O início do afastamento do trabalho será determinado com base no atestado médico ou certidão de nascimento do filho.

É garantida a estabilidade à servidora gestante, ocupante de cargo comissionado ou função gratificada.

ATENÇÃO: A licença maternidade poderá ser **prorrogada por mais 60 (sessenta) dias**, nos termos da **Lei Complementar nº 060/2008**, mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o artigo 106 da Lei Complementar nº 002/94.

Fica assegurado durante o período de prorrogação da licença maternidade, a remuneração integral à servidora, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade, a ser pago pelos cofres públicos municipais. Contudo, importante observar, que é vedado, durante o período de prorrogação da licença maternidade tratado na lei, o exercício de qualquer atividade remunerada pela servidora beneficiária, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena da perda do direito do benefício e consequente apuração da responsabilidade funcional.

Aleitamento: Poderá ainda ser concedida 01 (uma) hora de descanso durante a jornada de trabalho, até o 6º nono mês da criança, sem prejuízo da remuneração e vantagens integrais, para fins de amamentar o filho. **(art. 109 do Estatuto do Servidor)**

c) Licença paternidade:

Será concedida licença ao servidor, por 03 (três) dias, em razão do nascimento do filho ou adoção. **(arts. 93 e 107 do Estatuto do Servidor)**. A contagem dos 3 (três) dias se dará a partir da data do nascimento ou do deferimento expedido pelo órgão judicial competente.

O servidor deverá apresentar a certidão de nascimento ou documento judicial, junto ao RH, que registrará o período de licença em seu cartão de ponto.

d) Para o serviço militar:

Esta licença será concedida sem remuneração, quando, por meio de documento oficial, o servidor foi convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional. **(art. 110 do Estatuto do Servidor)**

Procedimento: apresentar justificativa da Junta Militar ou equivalente junto ao RH.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

e) Para atividade política:

O servidor que for candidato a cargo eletivo será afastado de seu cargo no Município de Presidente Epitácio, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até o décimo dia seguinte ao do pleito, sem prejuízo de seu vencimento e vantagens do cargo efetivo. **(art. 112 do Estatuto do Servidor)**

f) No que consiste o afastamento para o exercício de mandato eletivo?

Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições **(art. 131 do Estatuto dos Servidores)**:

I- Tratando-se de mandato federal, estadual, distrital ou municipal, ficará afastado do cargo;

II- Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III- Investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, o servidor contribuirá como se em exercício estivesse.

O tempo de serviço será contado para os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

O disposto neste artigo é regulamentação nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 38 da Constituição Federal vigente, em capítulo que trata da Administração Pública.

O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce seu mandato.

g) Licença-Prêmio por Assiduidade:

A cada cinco anos de efetivo exercício, seguidos ou intercalados, ao servidor que a requerer, será deferida a licença prêmio de 03 (três) meses, com vencimento e vantagens de seu cargo. (art. 113 e seguintes do Estatuto dos Servidores).

Importante esclarecer que os detentores de cargo em comissão e funções de confiança também poderão usufruir desta licença desde que permanecem no cargo por cinco anos ininterruptos.

O servidor poderá fracionar a licença prêmio em até 03 (três) períodos de gozo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

A licença-prêmio, não será concedida, ao servidor que, no período aquisitivo de 05 (cinco) anos ininterruptos:

- I- Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II- Afastar-se do cargo em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; e licença para tratar de interesses particulares;
- III- Sofrer condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- IV- Tiver falta injustificada.
- V- Tiver sido afastado por acidente de trabalho ou de auxílio-doença, percebendo proventos da Previdência Social, por mais de 06 (seis) meses, mesmo que de forma intercalada.

OBS: Caso ocorra um dos eventos acima, começa a contar do zero o novo quinquênio.

O servidor efetivo, que contar com 15 (quinze) anos de serviço, poderá optar pelo gozo da metade do período de licença-prêmio a que tiver direito, recebendo em pecúnia a importância equivalente a outra metade, mediante requerimento escrito devidamente protocolado.

h) Para tratar de interesse particular:

Após se tornar estável (03 anos de efetivo exercício), o servidor poderá requerer licença sem vencimentos para tratar de interesse particular que não poderá se dar por tempo superior a 02 (dois) anos consecutivos, sendo ato discricionário da administração a concessão ou não, quando inconveniente ao interesse do serviço.

(art. 118 do Estado do Servidor)

Para a concessão desta licença o servidor deverá apresentar requerimento escrito a ser protocolado junto ao departamento de Recursos Humanos (DRH) da Secretaria Municipal de Administração, já com a manifestação/anuência do Secretário que se encontra lotado, informando inclusive data de sua liberação.

O procedimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para a expedição do competente ato.

Os detentores de cargo em comissão e funções de confiança NÃO poderão usufruir desta licença.

ATENÇÃO: O requerente aguardará em exercício, a concessão de licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço. O servidor poderá a qualquer tempo, desistir da licença, reassumindo o exercício.

Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Não se concederá licença à servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 02 (dois) anos de exercício.

i) Para desempenho de mandato classista/sindical:

É assegurado ao servidor estável o direito à licença com remuneração para desempenho de mandato em sindicato representativo de sua categoria profissional.
(art. 121 do Estatuto dos Servidores)

A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez.

O servidor deverá, mediante apresentação de documento comprobatório de sua eleição, requerer a licença junto à Secretaria de Administração, e comunicar ao titular do Órgão onde se encontra lotado, o seu afastamento.

j) Por acidente de trabalho:

Nos termos do art. 123 do Estatuto do Servido, o funcionário acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha adquirido doença profissional atestado por médico oficial, terá direito a licença com remuneração integral. É o evento imprevisível danoso à integridade física do servidor decorrente do exercício da função ou em serviço do empregador, podendo ocorrer até o mesmo no itinerário residência-trabalho e vice-versa.

Considera-se acidente em serviço, o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercício.

Equiparam-se ao acidente em serviço:

- I- A doença profissional ou do trabalho, assim entendida a inerente ou peculiar ao cargo;
- II- O acidente que, ligado ao trabalho embora não seja a causa tenha contribuído diretamente para a morte, ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho;
- III- A doença proveniente de contaminação acidental de pessoal de área médica, no exercício da sua atividade;
- IV- O acidente sofrido pelo servidor no local e no horário de trabalho, em consequência de:
 - b)** Ato de sabotagem ou de terrorismo praticado por terceiros, inclusive companheiro de trabalho;
 - c)** Ofensa física intencional inclusive de terceiros por motivo de disputa relacionada com o trabalho;
 - d)** Imprudência, negligência ou imperícia de terceiro inclusive companheiro de trabalho;
 - e)** Desabamento, inundação ou incêndio no local de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

f) Outro caso fortuito ou de força maior que ocorra com o servidor no exercício de suas funções.

V- O acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) Na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da administração;

b) Em viagem a serviço da administração, qualquer que seja o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

c) No percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela;

d) No percurso para local da refeição ou de volta dele, em intervalo do trabalho.

VI- O acidente sofrido pelo servidor em período destinado à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante o horário deste.

O acidente sofrido pelo servidor, em qualquer das formas descritas no inciso V do artigo 124 do Estatuto do Servidor, não se aplica ao acidente em serviço se o servidor houver por interesse pessoal interrompido ou alterado o percurso.

A licença por acidente em serviço não poderá exceder de 02 (dois) anos, e será necessariamente atestada pelo serviço médico da administração.

Decorrido o prazo acima mencionado, o servidor deverá obrigatoriamente se submeter a exame pericial, feito por médico oficial, para se apurar a permanência ou não da incapacidade para o trabalho e, em caso de incapacidade total para qualquer função pública, será desde logo concedida a sua aposentadoria.

A comprovação do acidente, indispensável para concessão da licença, será feita em processo que deverá iniciar-se 08 (oito) dias, contados do evento, prorrogáveis quando as circunstâncias o exigirem.

O servidor deverá comunicar a sua Chefia para o preenchimento do formulário próprio, o PAT – Procedimento para Acidente de Trabalho, junto ao RH.

O RH fará comunicação da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho para o INSS, nos casos de afastamento superior a 15 dias.

I) Para tratamento de saúde de pessoa da família:

Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até segundo grau, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por Junta Médica Oficial. **(art. 130 do Estatuto dos Servidores)**

ATENÇÃO: A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo. Acrescente -se que esta condição deverá ser comprovada. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante parecer de Junta Médica oficial e excedendo estes prazos, sem remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

É imprescindível a presença do familiar/doente ao órgão pericial, considerando que o exame médico será efetuado no próprio Na impossibilidade de sua locomoção, deverá ser solicitada perícia domiciliar, sendo obrigatória a presença do funcionário, no momento da visita médica.

16 – DAS FÉRIAS:

Após 365 dias de efetivo exercício o servidor completará o período aquisitivo e fará jus ao gozo das férias correspondente.

O servidor fará jus obrigatoriamente a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço, consecutivos ou intercalados em 02 (dois) períodos, as quais serão concedidas de acordo com escala organizada pela chefia da repartição ou serviço. **(art. 94 do Estatuto dos Servidores)**

É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 02 (dois) períodos, atestados a necessidade do serviço e pelo chefe imediato do servidor.

O servidor gozará 30 (trinta) dias ininterruptos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pela chefia da unidade administrativa onde estiver lotado, a qual deverá ser encaminhada ao RH para que seja registrado no cartão de ponto.

Adicional de Férias: O gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, **um terço (1/3)** a mais do que o salário normal, calculado sobre a remuneração do servidor, é garantido ao servidor público através do art. 7º, XVII, combinado como art. 39, ambos da Constituição Federal/88.

O gozo de férias deverá ter início e término dentro do mesmo ano civil. As férias só poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade de serviço.

As férias poderão ser gozadas a qualquer tempo, desde que não usufruídas na época própria por imperiosa necessidade do serviço, vedada a acumulação de mais de 2 (dois) exercícios.

ATENÇÃO: Após cada período de 12 (doze) meses o servidor terá direito a férias e se tiver **FALTAS**, na seguinte proporção:

- I- 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;
- II- 24 (vinte e quatro) dias ocorridos quando houver tido seis a catorze faltas;
- III- 18 (dezoito) dias corridos quando houver tido de quinze a vinte e três faltas;
- IV- 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas.

NÃO TERÁ DIREITO A FÉRIAS o servidor que, no curso do período aquisitivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

I- Houver gozado mais de 02 (dois) meses de licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família.

II- Houver gozado mais de 01 (um) mês de licença para tratar de interesses particulares.

Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

17 - O QUE É AUXÍLIO NATALIDADE?

O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho em quantia equivalente ao menor vencimento base do serviço público municipal, inclusive no caso de natimorto. **(art. 148 do Estatuto dos Servidores)**.

Na hipótese de parto múltiplos, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro, servidor público, quando a parturiente não for servidora.

18 - O QUE É O AUXÍLIO FUNERAL?

O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a 01 (um) mês da remuneração ou provento. **(art. 154 do Estatuto dos Servidores)**

No caso de acumulação legal de cargo, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

O auxílio será devido também ao servidor por morte do cônjuge, companheiro ou filho.

O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

19 - O QUE É AUXÍLIO RECLUSÃO?

O auxílio reclusão será devido à família do servidor, no seguinte valor:

I- 2/3 (dois terço) da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, até o julgamento;

II- o servidor fará jus à remuneração de que trata o inciso anterior após a sentença condenatória, enquanto aguardar resposta de recurso dirigido à Instância Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Nos casos previstos nos incisos I e II, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que tenha ocorrido o delito durante e em razão do exercício de sua função, e, somente após a sua absolvição.

O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

ATENÇÃO: a família do servidor deverá pleitear o auxílio reclusão junto ao INSS, considerando que a Prefeitura Municipal é vinculada ao Regime Geral da Previdência Social.

20 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei Municipal nº 2.208/2009, com suas posteriores alterações na Lei nº 2.219/2009 e Lei nº 2.735/2018, será concedido o auxílio alimentação ao servidor municipal efetivo ativo, funcionário contratado e de provimento em comissão, com a finalidade de custeio da alimentação.

O valor do auxílio alimentação é fixado e reajustado anualmente através de lei municipal, onde estabelece valores distintos para os cargos de provimento efetivo e funções de confiança, e para os cargos em comissão.

O auxílio alimentação será pago mensalmente ao servidor municipal, mediante crédito em seu cartão de crédito, cuja a efetiva confecção e distribuição do cartão de crédito é através de empresa especializada, contratada para esse fim, obedecida as formalidades legais em especial a Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

IMPORTANTE: O auxílio alimentação não possui caráter remuneratório, não servirá como base para cálculo de contribuições previdenciárias, não se incorporando a remuneração do servidor para quaisquer fins.

O auxílio alimentação fica **VINCULADO AO EFETIVO DIA DE TRABALHO**, e não será descontado em dias abonados, faltas justificadas, período de férias e nas licenças de que tratam os incisos I, II, V, VIII e IX do art. 101 da Lei Complementar nº 002/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (redação dada pela Lei nº 2.735/2018).

O valor do auxílio é estabelecido para 30 (TRINTA) DIAS DE TRABALHO, incluído os descansos semanais remunerados e será descontado a fração de 1/30 para cada falta injustificada. (redação dada pela Lei nº 2.219/2009).

21 – BONIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO:

Nos termos da Lei Municipal nº 2.458/2013, será concedido uma bonificação de aniversário ao servidor municipal, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o menor vencimento pago aos servidores do quadro de pessoal do município de Presidente Epitácio.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

A bonificação de aniversário não será concedida ao servidor municipal que no período de 12 (doze) meses anterior à data de seu aniversário, tiver falta injustificada, 04 (quatro) ou mais faltas justificadas com exceção as faltas em decorrência de acidente de trabalho e as previstas no art. 91 e 133, inciso VI da Lei Complementar nº 002/94, art. 23, inciso IV, da Lei municipal nº 1.430/92 e art. 98 da Lei federal nº 9.504/97.

ATENÇÃO: As faltas justificadas ao trabalho no limite máximo de 3 (três), implicará em desconto no valor do benefício, nas seguintes proporções:

I – 2 (duas) faltas justificadas implicará em desconto de 30% (trinta por cento) sobre o benefício;

II – 3 (três) faltas justificadas implicará em desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o benefício.

OBS: Não implicará em desconto sobre o benefício 01 (uma) falta justificada.

O benefício referido no artigo 1º será pago em folha de pagamento do servidor, considerando para tal a data de lançamento limite todo dia 20 (vinte) de cada mês.

O pagamento se dará dentro do mês de aniversário do servidor, desde que o processo de concessão seja concluído até a data de lançamento limite, caso contrário pagamento ocorrerá no mês subsequente.

Sobre o benefício não será devido nenhum desconto, exceto quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuições Previdenciárias (INSS) e os previstos no art. 3º, incisos I e II desta Lei.

DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

22 - SÃO DEVERES DO SERVIDOR (art. 172 do Estatuto dos Servidores):

- I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II- ser leal às instituições a que servir;
- III- observar as normas legais e regulamentadas;
- IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V- atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para defesa da Fazenda Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

- VI- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII- zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VIII- guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X- ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI- tratar com urbanidade as pessoas;
- XII- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CONDUTAS PROIBIDAS PELO ESTATUTO

O servidor público não pode atuar livremente, pois representa o próprio Município de Presidente Epitácio. Diante disto, o Estatuto dos Servidores elencou condutas terminantemente proibidas que se forem violadas poderão gerar a instauração de processo administrativo disciplinar, e conseqüentemente sanções administrativas e até mesmo sua demissão.

23 - Nos termos do art. 173 do Estatuto dos Servidores, ao servidor é proibido:

- I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III- recusar fé a documentos públicos;
- IV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V- promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI- cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII- coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se ou não à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII- manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou perante até o 2º (segundo) grau civil;
- IX- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X- participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI- atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais e de parentes até 2º (segundo) grau e cônjuge ou companheiro;
- XII- receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII- praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIV- proceder de forma desidiosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

XV- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórios;

XVII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

ABANDONO DE CARGO/AUSÊNCIA AO SERVIÇO PÚBLICO

Inicialmente caracteriza-se como falta injustificada o não comparecimento do servidor ao trabalho, sem que apresente justificativa para tal.

24 - CONFIGURA ABANDONO DE CARGO, ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Quando o servidor completar 30 faltas consecutivas, caberá ao RH, nos termos do regulamento - Decreto nº 2.926/2013, de 25.04.2013, providenciar a instauração de processo administrativo de abandono, procedendo a notificação pessoal do servidor, para que, caso queira, apresente justificativas escrita por si ou por intermédio de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Apresentada ou não defesa pelo servidor, caberá a Secretaria de Negócios Jurídicos/Procuradoria do Município analisar o mérito e emitir parecer e, após encaminhar a autoridade competente que proferirá a sua decisão pelo abandono ou não do cargo público.

Configurado o abandono de cargo, será expedida a competente portaria de demissão a qual deverá ser publicada na imprensa oficial do município.

QUAIS AS PENALIDADES QUE PODEM SER APLICADAS AO SERVIDOR PÚBLICO

25 - Quanto às penalidades disciplinares aplicadas pela Administração Pública, o Estatuto do Servidor em seu o art. 183 prevê as seguintes:

- I- advertência;**
- II- suspensão;**
- III- demissão;**
- IV- destituição de cargo em comissão.**

Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

As penalidades disciplinares serão aplicadas:

- I- pelas autoridades competentes, quando se tratar de demissão do servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;
- II- pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior aquelas mencionadas no inciso anterior, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
- III- pelo chefe da repartição e outras autoridades, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV- pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição em cargo em comissão.

a) DA ADVERTÊNCIA - será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 173, incisos I a VIII e de inobservância do dever funcional prevista em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

b) DA SUSPENSÃO - será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

CONVERSÃO DA SUSPENSÃO EM MULTA: Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecerem serviço. (§ 2º do art. 186 do Estatuto do Servidor)

c) DA DEMISSÃO - será aplicada nos seguintes casos:

- I- crime contra a administração pública;
- II- abandono do cargo;
- III- inassiduidade habitual;
- IV- improbidade administrativa;
- V- incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- VI- insubordinação grave em serviço;
- VII- ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa próprio ou de outrem;
- VIII- aplicação irregular do dinheiro público;
- IX- revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X- lesão aos cofres públicos e debilitação do patrimônio municipal;
- XI- corrupção;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

- XII-** acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII-** transgressão dos incisos IX a XVI do artigo 173.

d) DA DESTITUIÇÃO do cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicado nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Nos termos do art. 192 do Estatuto do Servidor, configura **ABANDONO DE CARGO**, ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

OBS: As sanções civis, penais e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo independentes entre si.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA

26 - Nos termos do art. 177 do Estatuto do Servidor, o funcionário municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

a) A RESPONSABILIDADE CIVIL decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 48 do Estatuto do Servidor, na forma de outros bens que assegurem a execução do débito, pela via judicial.

Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública Municipal em ação regressiva.

b) A RESPONSABILIDADE PENAL abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

c) A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

OBS: As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

A responsabilidade administrativa será verificada através do processo administrativo disciplinar, dada a ampla defesa ao servidor, e no caso da responsabilidade criminal somente será afastada no caso de absolvição, que negue a existência do fato ou sua autoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DO DIREITO DE PETIÇÃO

27 - Nos termos do art. 160 do Estatuto do Servidor é assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou interesse legítimo.

Basta formular um pedido que deverá ser dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela que estiver imediatamente subordinado ao requerente.

Os requerimentos deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, sito à Praça Almirante Tamandaré nº 16-19, no horário normal de expediente.

OBS: Estão disponibilizados aos servidores, os modelos de requerimentos para abertura de processo administrativo por assunto, no site oficial da Prefeitura Municipal: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Para o exercício do direito de petição, é assegurado vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a 1ª (primeira) decisão, não podendo ser renovado.

Caberá recurso:

- I- do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II- das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão decorrida.

O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DOS CRIMES FUNCIONAIS

28 - Crimes Funcionais são condutas vedadas a todos os servidores públicos independentemente do regime jurídico ao qual estejam vinculados. São Crimes previstos no Código Penal Brasileiro, sendo eles:

PECULATO: O servidor público que se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem público, ou particular de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio. *Artigo 312 do Código Penal – Pena reclusão de 02 a 12 anos e multa.*

PECULATO CULPOSO: Se o servidor que mesmo sem intenção concorre para o crime de peculato pode ser responsabilizado criminalmente. *Artigo 312, § 2º do Código Penal - Pena de detenção de 03 meses a 01 ano.*

PECULATO POR ERRO DE TERCEIROS: Quem na condição de servidor público, se apropria de bem ou valores que lhe forem confiados por terceiro. *Artigo 313 do Código Penal – Pena de reclusão de 01 a 04 anos e multa.*

INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES: O servidor que altera banco de dados do serviço público para obter vantagens ou causar danos. *Artigo 313A do Código Penal – Pena de reclusão de 02 a 12 anos e multa.*

MODIFICAÇÃO INDEVIDA DE DADOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES: O servidor que sem autorização altera banco de dados do serviço público, independentemente dos danos causados, incorre em crime. *Artigo 313B do Código Penal – Pena 03 meses a 02 anos e multa – se resultar em danos, a pena será aumentada de 1/3 (um terço) à metade.*

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS DOS QUAIS TEM A GUARDA: Servidor que detém permanente ou provisoriamente a guarda de documentos, processos ou quaisquer papéis importantes e os extravia (perde), comete crime. *Artigo 314 do Código Penal – Pena de reclusão de 01 a 04 anos.*

EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS: Servidor que aplica, gerencia, administra irregularmente dinheiro público de forma a não obedecer às regras administrativas ou legais, incorre em crime. *Artigo 315 do Código Penal – Pena de 01 a 03 meses de detenção e multa.*

CONCUSSÃO: O servidor público que exigir, para si ou para outro, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. *Artigo 316 do Código Penal – Pena de reclusão de 02 a 08 anos e multa.*

EXCESSO DE EXAÇÃO: Caso em que o servidor exige imposto, taxa ou emolumento que sabe que é indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança, meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza. *Artigo 316, §1º do Código Penal – Pena de reclusão de 03 a 08 anos e multa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – CEP: 19470-000

www.presidenteepitacio.sp.gov.br

CORRUPÇÃO PASSIVA: O servidor que solicitar ou receber, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. *Artigo 317 do Código Penal – Pena de reclusão de 01 a 08 anos e multa.*

PREVARICAÇÃO: O servidor que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal pratica crime. *Artigo 319 do Código Penal – Pena de 03 meses a 01 ano e multa.*

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA: O servidor que deixar, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometer infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento de autoridade competente comete crime. *Artigo 320 do Código Penal – Pena de 15 a 01 mês e multa.*

Caro Servidor:

No endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio www.presidenteepitacio.sp.gov.br é possível ter acesso ao texto integral do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 002/94 e suas posteriores alterações, bem como esta Cartilha, o Laudo Insalubridade/periculosidade - LTCAT, modelos de requerimentos e demais informações de vosso interesse.

email:

juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br

administracao@presidenteepitacio.sp.gov.br

Franklin Villalba Ribeiro
Secretário de Negócios Jurídicos

Bruno César dos Santos Ramos
Secretário de Administração

José Carlos Botelho Tedesco
Vice-Prefeito

Cassia Regina Zaffani Furlan
Prefeita Municipal